

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Dispõe sobre <b>normas de seguro privado</b>; e revoga dispositivos da <a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a> (Código Civil), e do <a href="#">Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966</a>”.</p> <p><b>Explicação:</b> sanção do PLC 29/2017 (marco legal dos seguros), que reformula as regras do setor e impõe limitações como a proibição de cláusula para extinção unilateral do contrato pela seguradora além das situações previstas em lei. O texto prevê, também, que o segurado não deve aumentar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pelo seguro, sob pena de perder a garantia.</p> <p>Para evitar insegurança jurídica nos contratos, os riscos e os interesses excluídos da cobertura devem ser descritos de forma clara e de forma que não deixe dúvidas. Se houver divergência entre a garantia delimitada no contrato e a prevista no modelo de contrato ou nas notas técnicas e atuariais apresentados ao órgão fiscalizador competente pela seguradora, deverá prevalecer o texto mais favorável ao segurado.</p> <p>Quando a seguradora cobrir diferentes interesses e riscos, os requisitos para cada um deles devem ser preenchidos em separado para que a nulidade de um não afete os demais. Outra regra prevê que o contrato será nulo se qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou. A parte que assinar o contrato mesmo sabendo da impossibilidade ou da realização prévia do risco deverá pagar à outra o dobro do valor do prêmio.</p> <p>Em situações nas quais houve aumento do risco calculado inicialmente para a definição do prêmio a pagar e o aumento desse prêmio recalculado for superior a 10%, o segurado poderá recusar o acréscimo e pedir a dissolução do contrato em 15 dias, contados de quando soube da mudança de preço. A eficácia da revogação, no entanto, contará desde o momento em que o estado de risco foi agravado.</p> <p>A lei nacional não será aplicada a seguros contratados por brasileiros no exterior nos casos já previstos na Lei do Resseguro e do Cosseguro: cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país, cobertura de riscos no exterior para o período em que o segurado se encontrar no exterior e seguros que sejam objeto de acordos internacionais referendados pelo Congresso Nacional.</p>
<p><b>Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da <a href="#">Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</a>, para dispor sobre os <b>parâmetros e a avaliação dos programas de integridade</b>, nas hipóteses de <b>contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto</b>, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.</p>

**Explicação:** regulamenta, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de: (i) contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto; (ii) desempate entre duas ou mais propostas; e (iii) reabilitação de licitante ou contratado. O Decreto aplica-se às contratações realizadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, e cabe ao ente federativo definir o órgão ou a entidade responsável pela avaliação do programa de integridade. Este Decreto entra em vigor em 60 dias.

Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024

[Visualizar medida](#)

***“Institui o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais - Sisest”.***

**Explicação:** institui o Sisest com a finalidade de organizar as atividades de supervisão ministerial e de coordenação da governança das empresas estatais federais no âmbito do Poder Executivo federal. São objetivos do Sisest: (i) aprimorar a organização das atividades de supervisão ministerial e de coordenação da governança das empresas estatais federais; (ii) constituir rede colaborativa com vistas a desenvolver padrões de qualidade e de racionalidade na supervisão ministerial da governança das empresas estatais federais; (iii) estimular ações e políticas para o aprimoramento e o fortalecimento institucional e da governança das empresas estatais federais; (iv) facilitar os trâmites documentais e a disponibilização de informações sobre as empresas estatais federais; e (v) monitorar a realização dos objetivos estabelecidos nos atos de constituição das empresas estatais federais e a harmonização de suas atividades às políticas públicas, com vistas à geração de valor para a sociedade.

Institui, ainda, o Siestgov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada com sistema de processamento de dados, com a finalidade de promover a eficiência e a transparência no funcionamento do Sisest.

Decreto nº 12.303, de 9 de dezembro de 2024

[Visualizar medida](#)

***“Institui o Programa de Governança e Modernização das Empresas Estatais - Inova”.***

**Explicação:** instituído o Inova, em âmbito federal, com as finalidades de aprimorar o desenho institucional e a governança, formar capacidades em gestão, coordenação e supervisão de empresas estatais federais e produzir conhecimento sobre o tema. O Inova compreenderá medidas destinadas a fortalecer estruturas e capacidades do Poder Executivo federal e das empresas estatais federais necessárias ao cumprimento dos objetivos para os quais essas empresas foram criadas.

Portaria MCTI/CNPq nº 2.075, de 6 de dezembro de 2024

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre o **Prêmio Mercosul de Ciência e Tecnologia**, instituído pela Reunião Especializada em Ciência e Tecnologia do Mercosul (RecyT) e pelos organismos de ciência e tecnologia dos países membros e associados ao Mercosul, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e apoiado

em sua implementação e execução pelo CNPq, de modo a **reconhecer e incentivar jovens pesquisadores(as) e equipes de pesquisa que possam contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico dos países membros** e associados ao Bloco, incentivar a realização de pesquisa científica e tecnológica e a inovação e promover a integração regional entre os países, por meio da difusão das realizações e dos avanços nas áreas de ciência e tecnologia.

Para cada edição serão celebrados os instrumentos necessários ao estabelecimento das cláusulas e das condições para a sua realização e à formalização de parcerias e respectivas atribuições e responsabilidades, elaborados cronograma de atividades e edital, contendo as informações detalhadas, as respectivas datas e os prazos, bem como as seguintes ações: sobre o prêmio.

**Portaria MDIC nº 439 de 9 de dezembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Estabelece **limites específicos de renúncia tributária por atividade econômica**, nos termos do [Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024](#), para a concessão de **quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos**, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da [Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024](#), destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas”.*

**Explicação:** estabelece, entre outros, os seguintes limites específicos por atividade econômica, observado o limite máximo de renúncia tributária anual autorizado: **(i)** fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos: R\$ 22.199.277,79; e **(ii)** fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos: R\$ 38.373.986,86

**Resolução MD nº 5, de 25 de novembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Aprova a **5ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA da administração central do Ministério da Defesa, para o período de 2024 a 2026.**”*

**Explicação:** aprova a **5ª Edição do PDA**, que constitui instrumento de planejamento e coordenação das ações de **disponibilização de dados abertos** com o objetivo **aprimorar a transparência das informações** e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes no período de sua abrangência

**Ato de Pessoal**

**Objetivo**

**Portaria MCTI nº 900, de 9 de dezembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Designa membros titulares e suplentes**, representantes da sociedade civil, para compor o **Conselho Nacional de Projetos Tecnológicos de Alto Impacto**, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (**MCTI**).

**Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.